**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei N° 16/2019-L, com Emenda aprovada na Sessão Ordinária realizada em 22 de abril de 2019.

**PROJETO DE LEI N.º 16/2019-L**

**Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e pela Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da pessoa com deficiência, no âmbito do município.**

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da pessoa com deficiência.

[**Parágrafo único**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/219247868/art-1-1-da-lei-8301-19-rio-de-janeiro). Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

[**Art. 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/219247856/art-2-da-lei-8301-19-rio-de-janeiro) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019.

**Rogério Lodi Sandro Roberto Alponte**

**Vereador Vereador**

**Aline Maria de Castro Santos**

**Vereadora**